

QPPE.

Art. 2º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

**ORLANDO PESSUTI,** Governador do Estado  
**MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,** Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**NEY CALDAS,**  
Chefe da Casa Civil

**Decreto nº 6750**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.300.391-1,

Resolve tornar sem efeito a relação anexa ao Decreto nº 6.212, de 2 de fevereiro de 2010, na parte que nomeou PAULO ROBERTO YOSHIMINE JUNIOR, RG nº 8.212.661-9, para exercer o cargo de Agente Universitário, Classe II – Série de Classe B, função de Técnico em Eletrônica, da Carreira Técnica Universitária, por desistência de vaga.

Curitiba, em 16 de abril de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

**ORLANDO PESSUTI,** Governador do Estado  
**MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,** Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**NILDO JOSÉ LÜBKE,** Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior  
**NEY CALDAS,** Chefe da Casa Civil

**Decreto nº 6751**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Londrina.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

**ORLANDO PESSUTI,** Governador do Estado  
**MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,** Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**NILDO JOSÉ LÜBKE,** Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior  
**NEY CALDAS,** Chefe da Casa Civil

**ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6751 /2010****CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR**

NOME	RG N.º	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
CLÁUDIA JUNKO INOUE	59967193/PR	AUXILIAR - A	20
LEANDRO ARTHUR DIEHL	126139829/PR	ASSISTENTE - A	20
OTÁVIO GOULART FAN	127994170/PR	AUXILIAR - A	40

**Decreto nº 6752**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e nº 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

**ORLANDO PESSUTI,** Governador do Estado  
**MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,** Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**NILDO JOSÉ LÜBKE,** Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior  
**NEY CALDAS,** Chefe da Casa Civil

**ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6752 /2010****DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997 e nº 15.050, de 12 de abril de 2006, FERNANDA NASCIMENTO MAGALHÃES PINTO, RG nº 130113848/RJ, para exercer o cargo de Agente Universitário, Classe I, Série de Classe B, na função de Museólogo, da Carreira Técnica Universitária.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

**ORLANDO PESSUTI,** Governador do Estado  
**MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,** Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**NILDO JOSÉ LÜBKE,** Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior  
**NEY CALDAS,** Chefe da Casa Civil

**Decreto nº 6754**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 79/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.407.555-0,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento, por 5 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, com carga horária de 3.160 (três mil, cento e sessenta) horas/aula para os concluintes até o ano letivo de 2008 e com 3.004 (três mil e quatro) horas para os alunos ingressos a partir do ano letivo de 2009, regime de matrícula seriado anual, com 40 (quarenta) vagas, período noturno, integralização de, no mínimo, 4 (quatro) e de, no máximo, 6 (seis) anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, Campus Santa Cruz, vinculado ao Departamento de Ciências Econômicas – DECIC, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CSA, no município de Guarapuava.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

**ORLANDO PESSUTI,** Governador do Estado  
**NILDO JOSÉ LÜBKE,** Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

**NEY CALDAS,**  
Chefe da Casa Civil

**Decreto nº 6755**

Autoriza renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, ofertado pela UNIOESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 106/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.407.581-9, com base no protocolado nº 7.514.536-5,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 52 da Deliberação nº 04/2009 – CEE/PR, do Curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, com carga horária de 3.432 (três mil, quatrocentas e trinta e duas) horas, funcionamento no período noturno, com 25 (vinte e cinco) vagas anuais, prazo de integralização de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) anos, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no município de Cascavel.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

**ORLANDO PESSUTI,** Governador do Estado  
**NILDO JOSÉ LÜBKE,** Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

**NEY CALDAS,**  
Chefe da Casa Civil

**Decreto nº 6756**

Autoriza renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado pela UENP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 95/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.407.571-1,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, funcionamento no período noturno, regime de matrícula seriado anual, 100 (cem) vagas anuais e prazo para integralização curricular de, no mínimo, 4 (quatro) e de, no máximo, 7 (sete) anos, ofertado pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UEN, *Campus* de Cornélio Procopio, conforme os termos do Decreto Estadual nº 3.823, de 19 de novembro de 2008, com base no Parecer CEE-PR/CES nº 647/2008, aprovado em 8/10/2008, em que os alunos ingressantes no respectivo Curso, no ano letivo de 2005, integram a presente proposta, conforme art. 11 da Resolução CNES/CES nº 10/2004.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

**ORLANDO PESSUTI,** Governador do Estado  
**NILDO JOSÉ LÜBKE,** Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

**NEY CALDAS,**  
Chefe da Casa Civil

**Decreto nº 6757**

Autoriza o reconhecimento e a adequação da proposta pedagógica do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, ofertado pela FAFIPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 142/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.407.630-0,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o reconhecimento, do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, pelo período de 5 (cinco) anos, com carga horária de 3.540 (três mil, quinhentas e quarenta) horas, funcionamento no período integral, regime de matrícula semestral, 40 (quarenta) vagas anuais e prazo para integralização curricular de, no mínimo, 8 (oito) e de, no máximo, 14 (quatorze) semestres.

Art. 2º Fica autorizada a Adequação da Proposta Pedagógica do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, à legislação vigente, a qual será implantada de forma gradativa a partir do ano letivo de 2010, com as seguintes características:

- Licenciatura: 2.915 (duas mil, novecentas e quinze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, integralização curricular mínima de 4 (quatro) e máxima de 6 (seis) anos; e

- Bacharelado: 3.235 (três mil, duzentas e trinta e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, integralização curricular mínima de 4 (quatro) e máxima de 6 (seis) anos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

**ORLANDO PESSUTI,** Governador do Estado  
**NILDO JOSÉ LÜBKE,** Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

**NEY CALDAS,**  
Chefe da Casa Civil

**Decreto nº 6758**

Autoriza a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Economia Doméstica – Bacharelado, ofertado pela UNIOESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 139/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.407.624-6,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a primeira renovação do reconhecimento, do Curso de Graduação em Economia Doméstica – Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 52 da Deliberação CEE-PR/CES nº 4/2009, com carga horária de 3.182 (três mil, cento e oitenta e duas) horas, funcionamento no período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais, integralização curricular mínima em 4 (quatro) e máxima em 6 (seis) anos, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no *Campus* de Francisco Beltrão, município de Francisco Beltrão, mantida pelo Governo do